

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO**

.....

**Seção II**  
**Da Composição e da Competência do Sistema Nacional de Trânsito**

.....

Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição: [\*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013\*](#)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;

IV - um representante do Ministério da Educação e do Desporto;

V - um representante do Ministério do Exército;

VI - um representante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal;

VII - um representante do Ministério dos Transportes;

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - um representante do ministério ou órgão coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito;

XXI - (VETADO)

XXII - um representante do Ministério da Saúde; [\*Inciso acrescido pela Lei nº 9.602, de 21/1/1998\*](#)

XXIII - 1 (um) representante do Ministério da Justiça; [\*Inciso acrescido pela Lei nº 11.705, de 19/6/2008\*](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

XXIV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013\)](#)

XXV - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.865, de 9/10/2013\)](#)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

.....  
.....